



## **DECRETO Nº. 192/2011, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES***, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, no art. 5º, "m" do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941 e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 453/2011, de 10 de maio de 2011.

### ***DECRETA:***

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, via amigável ou Judicial, *o imóvel de terreno urbano de propriedade de Fabiana Machado Marabote Fiório e Marcus Valério Péterle Fiório, sendo terreno plano, em forma irregular em "L", e mede 41,70 m (quarenta e um metros e setenta centímetros) em sua maior medida na lateral esquerda; 32,05 m (trinta e dois metros e cinco centímetros) em sua menor medida na lateral esquerda; 35,00 m (trinta e cinco metros) de fundos; 17,00 m (dezessete metros) em sua lateral direita; 31,00 m (trinta e um metros) em seu lado frontal e 6,75 m (seis metros e setenta e cinco centímetros) de frente para o Córrego formando um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus), com área total de 677,40 m² (seiscentos e setenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), confrontando-se na parte externa com os proprietários e na interna com o município de Rio Novo do Sul, situado nos fundos do terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, onde está construída a Escola Municipal Pública de Ensino Infantil e Ensino Fundamental de Quarteirão de Santana, neste Município, devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis do Município sob Matrícula nº 1.569, Livro 2-G, Ficha nº 169, 22 de julho de 2008.*



**Art. 2º** - O imóvel de que trata este Decreto será utilizado na reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Quarteirão de Santana, neste Município.

**Art. 3º** - Em sendo a desapropriação via Judicial, poderá o Município alegar URGÊNCIA, consoante preceitos na legislação pertinente para fins de imissão provisória na posse da área a ser expropriada.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de recursos constantes no orçamento Municipal vigente na data da respectiva liquidação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.  
Rio Novo do Sul/ES, 12 de maio de 2011.

**JOÃO ALBERTO FACHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**